



CONTRATO N° 018/2016

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.749.819/0001-94, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Santa Rita do Passa Quatro/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RBO ASSESSORIA PÚBLICA E PROJETOS MUNICIPAIS LTDA EPP**, CNPJ nº. 04.521.281/0001-89, com sede à rua Ytaipu, nº. 403 na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. Marcos Alexandre Barioni de Oliveira, RG nº. 17.293.054 e CPF nº 083.973.608-83, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária da Dispensa de Licitação, **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1170/16**, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada em organização e realização de Processo Seletivo Simplificado para recrutamento de pessoal, com vistas ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse Público, nos termos da Lei Municipal nº 2.826, de 02 de junho de 2009, especialmente em seu artigo 2º, inciso II, conforme quantitativos e especificações contidas no edital da Dispensa de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste Contrato deverá seguir as seguintes instruções:

2.1.1. Ser executado de acordo com as normas contidas no edital da Dispensa de Licitação e seus anexos, em particular ao Termo de Referência.

2.1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato ou Termos Aditivos que vierem a ocorrer, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

2.1.3. A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com o Município, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas.

2.1.4. A CONTRATADA utilizará, por sua conta, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo solidariamente os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer;

2.1.5. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados bem como pela utilização de equipamentos de qualidade, sendo responsáveis por qualquer dano que os mesmos venham a causar. Os prejuízos que a CONTRATADA vier causar a terceiros deverão ser reparados por sua conta, não cabendo a CONTRATANTE nenhum tipo de despesa com o ocorrido.

2.1.6. Os serviços contratados não poderão ser sub-empreitados no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

2.1.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos que se façam necessários à execução do objeto deste Contrato e somente realizará serviços devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

2.1.8. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados bem como pela utilização de materiais e equipamentos de primeira qualidade, bem como se responsabilizar por qualquer dano que por ventura venha a causar ao Município, inclusive assumindo todos os prejuízos que possivelmente vier causar a terceiros reparando-os por sua conta e isentando a CONTRATANTE de qualquer despesa com o ocorrido.

2.2. A não prestação de serviços nos prazos estipulados no presente instrumento ensejará a rescisão do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.



- 3.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar.
- 3.2. Para aprovação dos serviços prestados a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do Departamento de Serviços Municipais da Prefeitura. Os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos:
 - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação e com as boas técnicas de execução;
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço, constatação do pleno atendimento às especificações, e consequente aceitação.
 - c) O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.
- 3.3. Será rejeitado no recebimento, qualquer condição que não tenha sido executada de acordo com o estabelecido, e, com especificações diferentes das constantes na PROPOSTA.
- 3.4. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste Contrato a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.5. O recebimento e conferência dos serviços, serão efetuados pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94. Poderá a CONTRATANTE, recusar os serviços que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato a CONTRATADA e glosando o correspondente valor.
- 3.6. Todos os serviços deverão atender rigorosamente as especificações constantes do presente Contrato. A execução fora das especificações implicará na recusa por parte da CONTRATANTE.
- 3.7. Em caso do objeto do presente Contrato não se apresentar de acordo com a Nota de Empenho, a CONTRATADA fica obrigada a fazer sua substituição ou reposição, total ou parcial dos serviços, conforme o caso, prevalecendo para efeito de contagem do prazo para pagamento, a data do aceite dos serviços pelo servidor responsável.
- 3.8. Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados nos locais e horários determinados pelo Departamento de Serviços Municipais.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

- 4.1. O valor total para realização do Processo Seletivo Simplificado objeto do presente Contrato é de **R\$ 7.490,00 (Sete mil quatrocentos e noventa reais)**.
- 4.2. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado sob nº 021210-15.452.0181.2038-3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica FR 01 C.A. 110.000.
- 4.3. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e acompanhamento dos serviços contratados, a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do Departamento de Serviços Municipais.
- 4.4. A CONTRATADA apresentará ao Departamento supracitado, a Nota Fiscal referente à prestação de serviços executados, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Relação especificando os serviços efetuados e os funcionários participantes na execução dos mesmos;
 - b) Prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito;
 - c) Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - d) Cópia da folha de pagamento dos funcionários participantes na execução dos serviços, junto a cópia do recolhimento do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos mesmos.

Nota: As certidões, acima solicitadas, deverão estar em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, e os demais documentos deverão ser juntados a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

- 4.5. Fica reservado ao Departamento de Serviços Municipais, o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais



ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo à CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

4.6. O Departamento de Serviços Municipais terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal e dos documentos, para aceitá-los ou rejeitá-los.

4.7. A nota e os documentos não aprovados serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

4.8. A devolução da nota ou dos documentos não aprovados em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

4.9. A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de **20 (vinte) dias** após a apresentação da Nota Fiscal e dos documentos solicitados para pagamento devidamente aprovados pelo Departamento competente.

4.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma do presente Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

4.11. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.12. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.13. Em caso de irregularidade(s) no(s) serviço(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

4.14. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados somente após a emissão da Ordem de Serviços pelo Departamento de Serviços Municipais da Prefeitura.

5.2. Após a emissão da Ordem de Serviços pelo Departamento de Serviços Municipais a CONTRATADA terá prazo de **90 dias** para realização dos serviços.

5.3. O presente Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de emissão da primeira Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Executar os serviços objeto desse Contrato nas condições previstas Dispensa de Licitação e seus anexos e na respectiva proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

6.5. Executar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com as normas e exigências contidas na Dispensa de Licitação e seus anexos.

6.6. Responsabilizar-se pelo processo de aplicação de provas e pelos materiais complementares de aplicação;

6.7. Arcar com as despesas decorrentes de provas para candidatos deficientes;

6.8. Cumprir os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para realização do Processo Seletivo Simplificado;

6.9. Recrutar, selecionar e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes com o pessoal necessário para a aplicação das provas e outras tarefas que porventura sejam necessárias à boa execução do contrato;



- 6.10. Responsabilizar-se pela guarda de todo o material relativo ao Processo Seletivo Simplificado;
- 6.11. Elaborar a lista classificatória, com as avaliações das provas;
- 6.12. Realizar a análise da revisão da nota atribuída nas provas realizadas;
- 6.13. Elaborar a classificação final;
- 6.14. Arcar com todas as despesas decorrentes da realização da impressão de documentos e demais atividades atinentes à execução do contrato;
- 6.15. Elaborar o Edital do certame e assessorar a CONTRATANTE nos processos administrativos e judiciais relacionados com o Processo Seletivo Simplificado;
- 6.16. Prestar os esclarecimentos técnicos exigidos pela CONTRATANTE;
- 6.17. Manter sigilo durante todo o Processo Seletivo Simplificado, reportando-se apenas ao órgão próprio da CONTRATANTE;
- 6.18. Elaborar o relatório final contendo todos os atos do Processo Seletivo Simplificado, para remessa à autoridade competente para homologação;
- 6.19. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- 6.20. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.21. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma estipulada no contrato;
- 7.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Manter encontros periódicos com os representantes da CONTRATADA, para decisões que se fizerem necessárias a respeito do certame;
- 7.8. Disponibilizar as instalações físicas para a aplicação das provas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES.

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.



8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DO VÍNCULO

9.1. O presente Contrato está vinculado aos termos da modalidade de Dispensa de Licitação bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, bem como da Dispensa de Licitação, com todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTAMENTO

12.1. Nos termos da Lei Federal nº. 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do Contrato é inferior a um ano

12.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato pela CONTRATANTE, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela CONTRATADA, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

12.3.1. A autorização de revisão do(s) preço(s) contratado(s) dependerá de aprovação pela CONTRATANTE, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais;

12.3.2. Enquanto as solicitações de revisão do(s) preço(s) contratado(s) estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao(s) preço(s) vigente(s);

12.3.3. A CONTRATANTE, nos casos da revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o(s) preço(s) revisado(s) e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais;

12.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão do(s) preço(s) contrato(s) pela CONTRATANTE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em prejuízo da Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e perfeição dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente.

13.2. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Serviços Municipais, através de seu



responsável, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 31 de março de 2016.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

RBO ASSESSORIA PÚBLICA E PROJETOS MUNICIPAIS LTDA EPP

Marcos Alexandre Barioni de Oliveira

1º

Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavoni de Luca
RG: 43.276.406-9

2º

Nome: Ana Carolina Filla
RG: 30.815.276-1

JR. A. Avrei M. >>